



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1034- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de abril de 2020

## MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 176, de 30 de Abril de 2020.  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº  
2018.12.05.040.003.01 -CONTRATO Nº 2018.12.05.040.003

## **GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 176, de 30 de Abril de 2020.

Dá nova numeração ao Decreto Nº 174, 13 de abril de 2020, Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus, Prorroga os Prazos Estabelecidos no Decreto Executivo nº174 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19 pelo Novo Coronavírus;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos,

danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020, que estabeleceu prazos para a suspensão de atividades, etc;

Considerando a expedição subsidiária dos Decretos Municipais 166, de 21 de março de 2020, 167, de 21 de março de 2020, 168, de 23 de março de 2020, da Portaria 004/2020-SMS, datada de 24 de março de 2020, e do Decreto 170, de 23 de março de 2020, Decreto 171, de 30 de março de 2020, Decreto 172, de 30 de março de 2020, Decreto 173, de 01 de abril de 2020 e o Decreto 174, de 13 de abril de 2020.

## DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado no âmbito do Município de Major Sales/RN, a recomendação do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

Parágrafo Único: Recomenda-se que a população em geral faça uso de máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgicas apenas para os profissionais de saúde.

Art. 2º-Fica reduzido, o expediente na Prefeitura Municipal de Major Sales de segunda à sexta no horário de 08 às 12 horas estando suspenso o atendimento presencial, exceto em situações de urgência e emergência até 31 de maio de 2020;

Parágrafo Único – As disposições deste artigo estendem-se as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante ao atendimento aos beneficiários do Cadastro Único, Bolsa Família e BPC;

Art. 3º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes assim definidos pela Organização Mundial da Saúde deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office;

Parágrafo Único – Os servidores que apresentarem sintomas suspeitos para coronavírus, deverão permanecer em seu



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1034- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de abril de 2020

domicílio mediante comprovação médica pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

Art. 4º - Fica restrito, por tempo indeterminado, horário de funcionamento em locais de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus/Covid-19.

§ 1º - A medida não se aplica a supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, lojas de produtos veterinários, pets shops e afins, postos de combustíveis e conveniências, oficinas e mecânicas, lavajatos, lojas de assistências técnicas, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;

§ 2º - Os estabelecimentos deverão tomar as providências cabíveis para a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização da máscara.

I - Aos supermercados, mercearias, conveniências e padarias, fica estabelecido o horário de funcionamento de 07h00 às 18h00 de segunda-feira à sábado e de 06h00 às 12h00 aos domingos, devendo reservar o primeiro horário para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos;

II - Os estabelecimentos mencionados deverão manter a proporção de quatro clientes no interior da loja, para cada 100m<sup>2</sup> de área. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

III - As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de um metro e meio, ou por meio do controle através da distribuição de fichas;

IV - Os estabelecimentos deverão manter equipe de apoio na entrada e na saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior para monitorar a situação das filas;

V - Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

VI - Recomenda-se que compareça ao comércio apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

VII - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja.

VIII - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, manhã e tarde, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária seguindo medida de diluição de 1 litro de água sanitária para cada 20 litros de água;

IX - As oficinas e mecânicas, lavajatos e lojas de assistências técnicas deverão obedecer o mesmo horário de funcionamento previsto no inciso I, assim como, também manter as normas de proteção contra a disseminação do coronavírus, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras tanto dos funcionários como

também dos clientes, evitar a aglomeração em suas dependências, e realizando a higienização dos ambientes conforme preconiza a OMS.

Art. 5º - Fica liberado o funcionamento de Lotéricas, desde que obedeçam as normas: obrigar o uso de máscaras dos funcionários e cliente, disponibilização de álcool gel, organização das filas respeitando o espaço de um metro e meio de distância entre pessoas, assim como nas suas dependências, deverão higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus, e terá acompanhamento e fiscalização contínua, não atendendo ao disposto serão notificadas pelas autoridades oficiais;

Art. 6º - Fica liberada a feira livre somente para comercialização de frutas, verduras, legumes e peixes, ficando proibido comercializar outros produtos, a ser realizada na Praça de Eventos de Major Sales, sendo obrigatório o uso de máscaras tanto dos comerciantes como dos clientes, a ser acompanhado e monitorado pela equipe de apoio e pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento;

Art. 7º - Fica liberada as Casas de Materiais de Construção, Lojas de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, comércio varejista e lojista, tais como: roupas e confecções, variedades e afins; podendo abrir suas portas, conforme as recomendações:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização da máscara;

II - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja, conforme Art. 4º § 2º e II, como medidas de prevenir aglomeração.

III - Obedecer ao seguinte horário de funcionamento: 07h00 às 12h00 de segunda-feira a sábado, devendo permanecer fechados aos domingos;

Art. 8º - Fica liberada a comercialização em pontos móveis nas vias públicas: espetinhos, caldo de cana e assemelhados, devendo adotarem as seguintes normas: uso obrigatório de máscaras tanto do comerciante como também pelos clientes; não dispor de mesas e nem cadeiras; realizar a higienização constante dos recipientes, móveis e utensílios; dispor de álcool em gel; não permitir consumo do produto no local nos horários de 07h00 às 17h00;

Art. 9º - Fica autorizado aos proprietários de transportes coletivos a exemplo de Vans/ônibus a continuidade de suas atividades, desde que obedeçam as normas propostas: será obrigado o uso de máscaras pelo motorista e passageiros; não utilização de veículos com vidros lacrados, devendo o veículo circular com os vidros abertos; as viagens deverão ser realizadas sem exceder à capacidade de passageiros sentados, sendo que durante a viagem o limite de passageiros deverá ser de até 70% da capacidade máxima de passageiros para cada veículo; realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1034- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de abril de 2020

os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente, com álcool em 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

Parágrafo Único: Aquele que desrespeitar as normas propostas sofrerá punição e multa por descumprimento do presente decreto.

Art. 10 - O serviço de mototáxi continuará sendo realizado, obedecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras pelo mototaxista e pelo cliente; não poderão se agrupar em número maior que 03 (três) mototaxistas em cada ponto de apoio; deverão estar distribuídos em pontos separados;

Art. 11 - Os serviços públicos a exemplo: distribuição do leite, atendimentos nas secretarias de assistência social, saúde só serão permitidas mediante o uso obrigatório de máscaras tanto do servidor como dos usuários;

Art. 12 - As clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão organizar seus atendimentos por horário marcado com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre um cliente e outro, devendo ainda fazer a limpeza de todo o material utilizado, equipamentos e mobiliário, bem como disponibilizar álcool em gel, dispor de luvas e a obrigatoriedade do uso de máscaras pelo profissional e pelo cliente;

Art. 13- Ficam suspensos (as) no âmbito municipal:

I - as atividades escolares presenciais, no âmbito do ensino infantil e fundamental;

II - atividades de grupos promovidas pelas Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e associações comunitárias com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - a realização de qualquer tipo de eventos, reuniões, inclusive em espaços públicos, com mais de 10 pessoas (incluindo familiares), congressos e similares, exceto a realização de reuniões administrativas da Gestão Municipal para tratar de assuntos referente a prevenção do coronavírus;

IV - conferências, cursos, reuniões de conselhos municipais, de entidades, de associações, de sindicatos, de negócios, de trabalho e afins em geral;

V - atividades físicas coletivas, como academias de ginástica e similares;

VI - projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, escolinhas de futebol e similares;

VII - funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery) ou entrega no local (takeaway), devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial, e obedecendo os seguintes horários: Delivery - Segunda à segunda de 10h00 às 22h00 e Takeaway - Segunda à sábado de 10h00 às 18h00 e aos domingos de 7h00 às 13h00;

XI - restrição de aglomerações no Hospital e Maternidade Mãe Tetê, Unidades Básicas de Saúde (UBS): salas de vacinas,

consultórios médicos, consultórios odontológicos e similares, onde ocorra concentração de pessoas em salas de espera.

XII - as consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de doenças crônicas e pacientes de oncologia;

XIII - os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus,

XIV - os tratamentos fora de domicílio (TFD) ocorrerão somente em casos de urgência e emergência, mediante comprovação documental, ficando suspensos os tratamentos eletivos.

XV - As atividades religiosas desenvolvidas em igrejas católicas e evangélicas;

Art. 14- As pessoas advindas das áreas de risco (nacional e internacional) que permaneçam no município, deverão seguir a quarentena por 14 (quatorze) dias;

§ 1º. As pessoas que se enquadram nas hipóteses do art. 15 deverão procurar uma unidade de saúde para informar o seu local de origem e o tempo de permanência no município, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis;

§ 2º. Como medida eficaz para evitar a disseminação do Coronavírus em nosso município, continuará sendo recomendado o distanciamento social por parte da população, mantendo a campanha: Fique em casa, obedecendo o determinado:

I - Distanciamento Social: Deve ser praticado por todos, expostos ao vírus ou não. Este conjunto de medidas inclui evitar: aperto de mãos, aglomerações, ficar a pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas e, mais importante, permanecer em casa, assim reduz risco de transmissão;

II - Isolamento: O diagnóstico do COVID - 19 leva ao isolamento. O isolamento é para as pessoas que estão doentes e serve para manter os infectados longe de quem está saudável. O objetivo é conter a propagação do vírus;

III - Quarentena: pessoa que esteve em contato com alguém que tem o vírus e/ou que estejam chegando de áreas de risco e está aguardando para ver se tem sintomas e/ou sinais;

Art. 15- Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, devendo-se restringir os visitantes a, no máximo, 10 pessoas por sala, devendo ser evitadas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches; bem como, ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

Art. 16- A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Combate ao Novo Coronavírus.

§1º - Por ocasião da fiscalização ao serem detectadas irregularidades no cumprimento do disposto no presente Decreto, serão adotadas as penalidades, conforme multa diária de até R\$



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1034- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de abril de 2020

50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil, previstas no Art. 22 do Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

§2º. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;

II - de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado

§3º. O responsável pelo estabelecimento comercial também será notificado com advertência formal e/ou penalidade inicial de suspensão temporária, de até 90 (noventa) dias do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento e, em caso de reincidência a suspensão de funcionamento será de até 12 (doze) meses;

Art. 17 - Os prazos de duração das medidas previstas poderão ser estendidos por período indeterminado, a ser avaliado pelo Comitê Gestor Municipal para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus, ou determinação das esferas estadual e federal de controle do coronavírus.

Art. 18-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19-Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2020.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2018.12.05.040.003.01  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018.12.05.040.003**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº  
2018.12.05.040RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR  
SALES/RN

CONTRATADA: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI - EPP

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração contratual para suplementação do valor de R\$ 43.400,00 (Quarenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), pactuado entre as partes no contrato original datado de 06 de janeiro de 2020, por mais R\$ 11.780,00 (Doz Mil, Setecentos e Oitenta Reais), equivalente a 25% do valor pactuado, totalizando assim, a importância de R\$ 54.180,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais), referente a execução de serviços suplementares no amanho de terras para o plantio das safras 2020 de pequenos

agricultores rurais do município de Major Sales/RN, cujo contrato é parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 106 e 107 do instrumento de convocação e na cláusula sexta do contrato original.

**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** é de R\$ 10.780,00 (Doz Mil, Setecentos e Oitenta Reais), a ser pago de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsalesrn.gov.br](http://www.majorsalesrn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DATA DA ASSINATURA - 28 de fevereiro de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Euzimar Dias de Castro - CONTRATADA

## EXPEDIENTE

**Thales André Fernandes**

Prefeito

**Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes**

Vice-Prefeita

**João Germano da Silveira**

Secretário de Administração

**Imprensa Oficial do Município de Major Sales**

email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)